

TERMO DE CONTRATO

Ref.: Edital de Convocação - Cotação Prévia de Preços - Processo de Contratação nº 02/2019.

Termo de Contrato que entre si celebram a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES e ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CONTRATO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº02/2019

Aos 26 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2019, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, sediada a Rua Açaí, nº 540 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CNPJ 05.232.628/0001-36, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO DE CAMPOS BUENO, Vice-Presidente e Coordenador da Comissão de Contratação da FENACLUBES, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ARIOSTO MILA PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, endereço Rua Padre João Manuel, 450 – conj. 45, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01411-000, CNPJ 05.857.075/0001-07, neste ato representado pelo Sr. ARIOSTO MILA PEIXOTO, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do objeto da Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 02/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FENACLUBES, e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 02/2019, sob o regime de empreitada por preço unitário, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica para a FENACLUBES, tendo como base os princípios da administração pública, tudo em conformidade com as descrições e especificações descritas abaixo, bem como às demais disposições do respectivo Edital e da Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

1.1) Acompanhamento dos processos de contratações de bens e serviços, destinados à realização dos eventos previstos no Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei nº 13.756/2018, nos termos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES, compreendendo:

1.1.1) Por ano, serão realizados até 10 (dez) processos de contratação pelo sistema de cotação prévia de preços, com as seguintes demandas:

- a) Elaboração e/ou análise de editais de cotação prévia de preços e respectivo parecer;
- b) Parecer jurídico para a realização de cada processo;
- c) Acompanhamento presencial e remoto, conforme o caso, incluindo a realização de reuniões quando necessário;

- d) Suporte técnico para resposta a impugnações ao edital e a pedido de esclarecimentos;
- e) Suporte técnico para o julgamento de recursos e contrarrazões;
- f) Conferência da documentação dos prestadores de serviço e fornecedores, a fim de assegurar que estejam em condições jurídicas regulares para serem efetivamente contratados;
- g) Elaboração de todos os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à regularidade das atividades da FENACLUBES, respondendo a ofícios de conteúdos jurídicos relacionados às fases de execução e prestação de contas do processo de contratação, esclarecendo dúvidas verbalmente, por e-mail e emitindo Pareceres, sempre que necessário;
- h) Suporte jurídico na fase da execução dos contratos e eventuais processos sancionatórios;
- i) Prestação de esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas aos procedimentos e leis aplicáveis ao processo de contratação, destacando os entendimentos jurisprudenciais e do Tribunal de Contas da União – TCU;
- j) Suporte jurídico na análise da prestação de contas realizada pelo TCU (Tribunal de Contas da União);
- k) Atendimento a solicitações perante o TCU ou qualquer órgão público relacionadas ao processo de contratação (não incluindo a defesa).

1.1.2) Por ano, serão realizados até 10 (dez) processos de dispensa ou inexigibilidade, com as seguintes demandas:

- a) Parecer jurídico para a realização de cada processo;
- b) Acompanhamento dos processos, com vista às contratações de bens e serviços;
- c) Acompanhamento presencial e remoto, conforme o caso, incluindo a realização de reuniões quando necessário;
- d) Conferência da documentação dos prestadores de serviço e fornecedores, a fim de assegurar que estejam em condições jurídicas regulares para serem efetivamente contratados;
- e) Elaboração de todos os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à regularidade das atividades da FENACLUBES, respondendo a ofícios de conteúdos jurídicos relacionados às fases de execução e prestação de contas do processo de contratação, esclarecendo dúvidas verbalmente, por e-mail e emitindo Pareceres, sempre que necessário;
- f) Suporte jurídico na fase da execução dos contratos e eventuais processos sancionatórios;
- g) Prestação de esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas aos procedimentos e leis aplicáveis ao processo de contratação, destacando os entendimentos jurisprudenciais e do Tribunal de Contas da União – TCU;
- h) Suporte jurídico na análise da prestação de contas realizada pelo TCU (Tribunal de Contas da União);

i) Atendimento a solicitações perante o TCU ou qualquer órgão público relacionadas ao processo de contratação (não incluindo a defesa).

1.2) Dos prazos:

a) A elaboração e/ou análise de editais deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação da FENACLUBES.

b) O suporte jurídico às impugnações, esclarecimentos, recursos e contrarrazões, deverá ser prestado no prazo máximo de 1 (um) dia útil da solicitação da FENACLUBES.

c) O atendimento às solicitações do TCU ou de qualquer órgão público serão prestadas no prazo regimental.

d) Os pareceres jurídicos de que tratam os itens "1.1.1 b"; "1.1.1 g"; "1.1.2 a"; e "1.1.2.e" deverão ser elaborados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da consulta.

e) Os demais trabalhos previstos neste Edital não relacionados anteriormente deverão ser realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis.

1.3) A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 5(cinco) dias úteis após a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição;

II - cumprir rigorosamente o objeto da presente avença, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

III - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

IV - responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto respeitará o disposto na Cláusula Primeira e terá início em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, incluindo neste prazo de prorrogação o período inicial de 12 (doze) meses, nos termos do art. 20, inciso III, do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES, desde que a avaliação dos serviços realizados no primeiro ano seja satisfatória. Não havendo manifestação das partes até 60 (sessenta) dias antes do término, o contrato será prorrogado automaticamente, por até 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, havendo interesse de qualquer uma das partes, devidamente motivado, 60 (sessenta) dias antes do término pretendido.

§ 2º - O contrato poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes, observando-se o Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES assim como a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estimado anual enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, é de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais). A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços realizados, considerando os processos entregues. O pagamento será feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais deverão conter a seguinte descrição: "Serviços de Assessoria Jurídica para a FENACLUBES".

§ 4º - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, o valor contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o índice previsto no § 1º desta Cláusula.

§ 5º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (Certidão Federal RFB), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com viagem (ou deslocamento até a sede da FENACLUBES), estadia, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturno de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre a prestação dos serviços, por dia de atraso na entrega;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso superior a trinta dias;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária do direito de participar dos processos de contratação da FENACLUBES pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 3º - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA, ou ainda por interesse das partes.

§ 1º - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do último evento anual, e os serviços só poderão ser interrompidos após o término do evento.

§ 2º - O pedido de rescisão por qualquer das partes – CONTRATANTE e CONTRATADA - não isenta o cumprimento das obrigações contratuais relativas às atividades do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato será disciplinada pelo REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS - RCBS da FENACLUBES, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

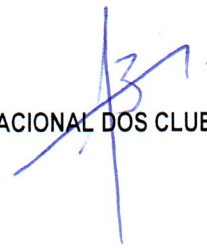
Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, 26 de setembro de 2019.



ARIOSTO MILA PEIXO ADVOGADOS ASSOCIADOS

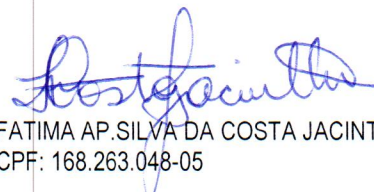


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

TESTEMUNHAS:



PRISCILA PIRES DA SILVEIRA MORAES
CPF: 319.131.358-37



FATIMA AP.SILVA DA COSTA JACINTHO
CPF: 168.263.048-05